



PARECER Nº 0104/2021 – NCI/SESMA

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - DEUE/SESMA.

FINALIDADE: Manifestação quanto à homologação do Pregão Eletrônico nº 170/2020.

DOS FATOS:

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, o Processo Administrativo nº 8206/2020, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, referente à CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA PEÇAS ANATÔMICAS (MEMBROS) DO SER HUMANO.

DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (licitações e contratos).

Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 (Sistema de Controle Interno).

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).

Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Pregão).

Decreto Federal nº 5.450/2005.

Lei Municipal nº 49.191, de 18 de julho de 2005 (Pregão Eletrônico em âmbito municipal).

Decreto Municipal nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005 (Regulamento da modalidade de licitação e Pregão).

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar de que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do



Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto está comprovada. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto a realização do Pregão Eletrônico nº 170/2020, quanto à CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA PEÇAS ANATÔMICAS (MEMBROS) DO SER HUMANO objetivando atender o Hospital e Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti (HPSM-MP), Hospital e Pronto Socorro Municipal Humberto Maradei Pereira (HPSM-HMP), Hospital de Retaguarda Dom Vicente Zico (HRDVZ) e Hospital Geral de Mosqueiro (HGM), pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belém - SESMA/PMB, ficará dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005 e Decreto Municipal nº 75.004/2013, que regulamenta a modalidade do pregão, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos Legais:

*Decreto Municipal N.º 47.429, DE 24 DE JANEIRO DE 2005.
REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE
DENOMINADA PREGÃO*

ANEXO I

NORMAS E PROCEDIMENTOS

(...)

"Art. 10. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado;

II - autorização e justificação da licitação;

III - indicação do recurso próprio, acompanhada da declaração do ordenador da despesa;

IV - definição do objeto do contrato, na forma do inciso III do art. 9º;

V - elaboração do termo de referência;

VI - especificação das exigências de habilitação, estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas e demais providências elencadas no inciso II do art. 8º;

VII - ato de designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio;

VIII - confecção do edital e dos respectivos anexos, quando for o caso;

IX - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do inciso I do art. 12;

X - parecer jurídico sobre o edital e a minuta de contrato, se for o caso. ".

(...)

"Art. 12. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:



a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):

1. por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;

2. no Diário Oficial do Município;

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1. por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;

2. no Diário Oficial do Município;

3. em jornal de grande circulação local;

c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1. por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;

2. no Diário Oficial do Município;

3. em jornal de grande circulação regional ou nacional;

II - do edital e do respectivo aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lido, consultado ou prestado qualquer esclarecimento sobre o edital, o local e a data onde será realizada a sessão pública do pregão;

III - do edital constarão, também, todos os elementos definidos no inciso II do art. 8º e III do art. 9º as normas disciplinadoras do procedimento, o critério de reajuste e a minuta do contrato, quando for o caso, as condições de pagamento e de recebimento do objeto da licitação, as instruções, as normas para o recurso e outras indicações específicas ou peculiares à licitação;

IV - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da última publicação do aviso, para os interessados apresentarem seus envelopes de proposta de preços e documentação de habilitação;

V - no dia, hora e local designados no edital será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes contendo proposta de preços e documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento e comprovar, se for o caso, que possui os necessários poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VI - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados e lacrados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VII - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, verificará a sua conformidade com os requisitos do edital e classificará o autor da oferta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

VIII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso VII, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

IX - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

X - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;



XI - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de ordenação das propostas;

XII - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XIII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito de sua aceitabilidade;

XIV - sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das condições habilitatórias com base no edital, procedendo-se à verificação de que o proponente está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e as Fazendas Estadual e Municipal, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XV - para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para o fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade definidos no edital;

XVI - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XVII - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVIII - nas situações previstas nos incisos XII, XIII e XVII, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XIX - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no final da sessão, manifestar a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese dos seus motivos, quando lhe será concedido o prazo de até 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso e, desde logo, intimados os demais licitantes a apresentar, caso queiram, contra razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XX - ao pregoeiro e à autoridade competente é assegurado, a cada um, o prazo de 1 (um) dia útil para informações e julgamento do(s) recurso(s), respectivamente;

XXI - não acolhendo o recurso o pregoeiro prestará as informações, no prazo assinalado no inciso XXII, e remeterá os autos à autoridade competente para decisão;

XXII - o acolhimento de recurso, pela autoridade competente ou pelo pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXIII - constatada a regularidade dos atos procedimentais, será feita a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor;

XXIV - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante, no final da sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXV - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital;



XXVI - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXVII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XVII e XVIII deste artigo;

XXVIII - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.”

DA ANÁLISE:

O presente processo refere-se à realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 170/2020, para a CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA PEÇAS ANATÔMICAS (MEMBROS) DO SER HUMANO.

Destacamos que consta nos autos: MEMO Nº 055/2020 – HPSM-HMP/DOM VICENTE ZICO – SESMA, MEMORANDO Nº 298/2020 – DEUE/SESMA, Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade superior, pesquisa mercadológica, Minuta do Edital e seus anexos, Parecer Jurídico nº 2103/2020, Aprovação da minuta do edital e seus anexos pela autoridade superior e autorização para a deflagração do processo licitatório, dotação orçamentária, publicação da portaria que designa o pregoeiro, certificado de pregoeiro, Edital Pregão Eletrônico nº 170/2020 e posterior publicação do Edital, aviso de licitação, documentos de habilitação e proposta da empresa vencedora, análise técnica da proposta, Ata de realização do Pregão Eletrônico, Termo de Adjudicação, Resultado por Fornecedor, cadastro no Mural de Licitações do TCM/PA e no sistema GIIG, despacho da CGL e PARECER JURIDICO Nº 067/2021 – NSAJ/SESMA/PMB.

Diante da análise dos documentos anexados nos autos, temos a destacar:

1. Primeiramente vamos destacar a obrigatoriedade quanto à realização de licitação. A licitação é uma aplicação concreta do princípio da igualdade, o qual, na Constituição Federal é descrito como um dos direitos e garantias fundamentais. Decorre diretamente da Carta Magna o dever de licitar, em seu art. 37, inciso XXI. Portanto considerando que a licitação é o procedimento administrativo por meio do qual o Poder Público, mediante critérios preestabelecidos, isonômicos e públicos, busca escolher a melhor alternativa para a celebração de um ato jurídico. Em síntese, é um procedimento que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública e tem por finalidade buscar a melhor proposta, estimulando a competitividade entre os potenciais contratados, e, oferecer iguais condições a todos que queiram contratar com a Administração.
2. Se por um lado licitar se constitui em um dever do administrador público, por outro, não menos importante, se torna também uma garantia para os administrados, especialmente para os licitantes. Portanto, a licitação é sinônima de um legítimo instrumento de gestão pública proba, eficiente e transparente.

3. No caso concreto, o Departamento de Urgência e Emergência – DEUE/SESMA autuou o processo administrativo, elaborando o Termo de Referência para a “CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA PEÇAS ANATÔMICAS (MEMBROS) DO SER HUMANO” objetivando atender o Hospital e Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti (HPSM-MP), Hospital e Pronto Socorro Municipal Humberto Maradei Pereira (HPSM-HMP), Hospital de Retaguarda Dom Vicente Zico (HRDVZ) e Hospital Geral de Mosqueiro (HGM), pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belém - SESMA/PMB.
4. Mediante a elaboração do referido documento, após aprovação do documento pela autoridade competente, os autos foram encaminhados a SEGEP/CGI, para a realização da Pesquisa mercadológica e posterior confecção da minuta do instrumento convocatório. Após o processo teve continuidade com a elaboração da minuta do Edital nº 170/2020 que foi devidamente analisado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídico que emitiu o Parecer nº 2103/2020 – NSAJ/SESMA, aprovando os termos da minuta do instrumento convocatório e seus anexos.
5. Conforme se verificou nos autos, todas as regras da fase interna foram atendidas, uma vez que o processo administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, solicitação de autorização para a contratação empresa especializada para prestação de serviços funerários para peças anatômicas (membros) do ser humano, Termo de Referência, aprovo e autorizo do Secretário Municipal de Saúde, cotação de preço, mapa comparativo, Minuta do Edital e seus anexos devidamente analisado pelo Núcleo Jurídico, autorização para a realização do processo licitatório, na forma do art. 38 caput da Lei nº 8.666/93, bem como publicação do Decreto nº 96.052/2020 que designam os servidores para atuarem como pregoeiros nos Pregões e cópia da certificação do pregoeiro.
6. Foi juntado nos autos, o Edital do Pregão nº 170/2020, bem como a publicação do aviso de licitação nos Diários Oficial da União, Diário Oficial do Município de Belém, Jornal de Grande Circulação e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM/PA, iniciando assim a fase externa da licitação.
7. Dando continuidade a realização do processo licitatório, foi aberta a sessão às 11:42 horas do dia 15 de dezembro de 2020, com a fase de aceitação de propostas de preços. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados, onde foram considerados vencedores os licitantes que apresentaram a proposta com o menor preço por item e que de fato atenderam as exigências editalícias. Foi encerrada a sessão às 15:30 horas do dia 18 de dezembro de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
8. Em atendimento aos requisitos do edital, foi aberto o prazo para intenção de recursos, conforme prevê o inciso XIX do art. 12 do Decreto Municipal nº 47.249/05, bem como preconiza o art. 26, do Decreto nº 5.450/2005.



9. Estando o presente processo devidamente instruído, tendo sido realizado o Pregão Eletrônico nº 170/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA PEÇAS ANATÔMICAS (MEMBROS) DO SER HUMANO” para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Belém, a CGL apresenta o Termo de Adjudicação do Pregão e o Resultado por Fornecedor, onde consta que a empresa: M L T COSTA (CNPJ: 06.146.563/0001-79), foi vencedora dos itens 1, no valor total de R\$ 232.200,00 (duzentos e trinta e dois mil e duzentos reais). Portanto o valor global da Ata do Pregão sendo o total da proposta da empresa vencedora. Conforme observado na sessão de realização do pregão e as informações da CGL encaminhando o processo com vistas à emissão de parecer final, para efetiva homologação.

10. Por fim, o Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA através do Parecer Nº 067/2021, do dia 20 de janeiro de 2021, manifestou-se pela “POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DESTES EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 170/2020 - “CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA PEÇAS ANATÔMICAS (MEMBROS) DO SER HUMANO” – SESMA, pela autoridade competente, uma vez que restaram cumpridos as determinações estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto 5.450/2005 e Decreto Municipal 47.429/2005 desde que a CPL verifique que a licitante vencedora irá manter as mesmas condições de sua proposta, devendo-se ressaltar ainda que a homologação não induz necessariamente na obrigatoriedade de contratação que se dará de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.”

11. Desta forma demonstramos que através do exercício da legalidade e conveniência, pela autoridade superior previsto nos incisos XXI e XXII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 c/c inciso XXIII do art. 12 do Decreto Municipal nº 47.429/05, o presente processo licitatório poderá ser HOMOLOGADO, confirmando, assim, todos os atos praticados no Pregão Eletrônico nº 170/2020.

12. Diante do exposto e da análise dos documentos constantes nos autos, temos a concluir:

CONCLUSÃO:

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 170/2020, **ENCONTRA AMPARO LEGAL.**

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna e externa, portanto deverá ser Declarado Fracassado, encontrando-se apto a ser Homologado.

MANIFESTA-SE:

a) Pela possibilidade de Homologação do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2020**, referente à contratação empresa especializada para prestação de serviços funerários



para peças anatômicas (membros) do ser humano, objetivando atender o Hospital e Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti (HPSM-MP), Hospital e Pronto Socorro Municipal Humberto Maradei Pereira (HPSM-HMP), Hospital de Retaguarda Dom Vicente Zico (HRDVZ) e Hospital Geral de Mosqueiro (HGM), pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belém - SESMA/PMB.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação Superior.

Belém/PA, 22 de janeiro de 2021.

ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA